



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 37/2022

EDITAL Nº: 26/2022

MODALIDADE Nº: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com a Pregoeira, torna público aos interessados que no dia 16 de novembro de 2022 às 09:00 horas, no Plenário, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, será realizado o processo licitatório, conforme o disposto neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TITULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da Participação:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br o

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social), com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.43001000000000 - Serviços de Telecomunicações

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante da Pregoeira munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a pessoa jurídica licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

c) Sendo pessoa jurídica, Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa, dando a àquele (ao terceiro) os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita à Pregoeira ou à Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse TÍTULO não obstará a participação na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por licitante (pessoa física ou jurídica), nem um único credenciado para mais de uma licitante (pessoa física ou jurídica).

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - A Pregoeira analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2022 MODALIDADE: Pregão
--

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- d) declaração de que os serviços serão prestados para o perfeito funcionamento no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, em interromper os serviços atualmente disponibilizados;
- e) indicação da pessoa que assinará o contrato, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro, conforme TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o **TÍTULO I**, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”**, do **item 7.2**, deste TÍTULO serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da Pregoeira e/ou da equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que **não** resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor**;
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;

f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentarem proposta alternativa;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.17 - A Pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2022 MODALIDADE: Pregão

8.2 - O Envelope nº 02 conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pela Pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou respectiva consolidação.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor com a última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.2 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.3 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

Obs.: Se a declaração for apresentada durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-la no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

8.3.5 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.13 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.14 - Apresentação de, no mínimo, de 3 (três) atestados técnicos emitidos isoladamente por pessoas jurídicas de direito público em nome do proponente comprovando a execução de serviços similares ao objeto citado neste edital, conforme modelo no **Anexo X**.

8.3.15 - Apresentação de documento referente à autorização da ANATEL para operação de SCM e STFC.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.16 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da licitante pessoa física ou jurídica, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da *licitante pessoa física no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da *licitante pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste **TÍTULO não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse **TÍTULO INABILITARÁ** a licitante neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **TÍTULO XVII** deste edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CPF ou CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Pregoeira.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à Pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.19.1 - O prazo para a regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da notificação por parte da Pregoeira.

8.19.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Câmara, quando requerida pela licitante e mediante apresentação de justificativa.

8.19.3 - O §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 prevê que a não regularização da documentação no prazo do **item 8.19** implicará na decadência do direito à contratação, além do fato de restar caracterizado o descumprimento total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas, por previsão expressa do art. 81, da Lei 8.666/93, facultando à Pregoeira a convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a Pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a



declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.16**.

9.2 - A critério da Pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ - Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão esta e todas as demais com valor até 10% (dez por cento) superior àquela, conforme os preceitos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas válidas nas condições do item anterior, serão selecionadas até o máximo de 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente (art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/02).

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a Pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a Pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a Pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.13.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, especialmente nos seguintes casos:

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
- c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.

10.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos deste contrato.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.6 - O não pagamento da Nota fiscal-fatura de serviços de Telecomunicações na data do seu vencimento obriga a Contratante a pagar multa por atraso, estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

10.5 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que a Pregoeira aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados a Pregoeira, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pela Pregoeira deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX,

da Lei nº 10.520/2002 (TCU **Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz**) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais a Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se a Pregoeira conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XV – Das Sanções**.

12.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente à Pregoeira, a fim de que o original seja anexado aos autos.

12.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou um representante legal com apresentação de procuração.

12.2 - Se a empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Câmaras e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

12.3 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

12.4 - Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

TÍTULO XIII – DO CONTRATO: REAJUSTES DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E RESCISÃO

13.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.1 - O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

13.3 - A execução do contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

13.4 - Será permitido o reajuste de preços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e no regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

13.4.1 - Os valores cobrados pelos serviços prestados pela licitante vencedora do certame serão reajustados pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), a cada 12 (doze) meses, cuja data base consta no Plano de Serviço, nos termos das disposições legais vigentes e de acordo com as determinações do Poder Concedente - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

13.4.2 - O reajuste de que trata o subitem acima poderá ocorrer com periodicidade inferior mediante autorização do órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Da mesma forma, qualquer redução de tarifas determinada pela ANATEL deverá ser estendida ao Contrato com a Câmara Municipal de Patrocínio.

13.5 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.6 - A rescisão contratual poderá ocorrer, com base nas normas de direito público, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

13.6.1 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, o Legislativo poderá iniciar procedimento interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6 - O acompanhamento por parte do Legislativo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

13.7 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

- e) o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

13.8 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

14.1 - Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança previamente acordadas com a CONTRATANTE;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- f) manter em perfeitas condições os equipamentos a que vierem fazer uso pertencentes ao Legislativo Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- g) manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo contrato junto à Câmara Municipal, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;
- h) prestar garantia e assistência aos serviços prestados;
- i) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação;
- k) atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

m) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

n) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

o) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;

p) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

q) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

r) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;

s) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

t) adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

v) **não** contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

x) **não** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

z) apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE as soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

a.1) **não** transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como **não** subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

b.1) informar por escrito ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

14.2 - Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços quando necessário;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;

- c) exercer a fiscalização dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa;
- d) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados por intermédio de sua fiscalização;
- e) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

TITULO XV – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, para início da prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual;
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
 - b.1) execução parcial do objeto;
 - b.2) execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

15.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

- a) paralização injustificada dos serviços, ou justificada e não aceita pela Câmara, após o início da execução dos mesmos;
- b) execução de objeto diverso daquele constante no contrato.

15.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

15.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

TITULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

16.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

16.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços (planilha de formação de preços)

Anexo VIII - Minuta de contrato

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação

Anexo X - Modelo de atestado técnico para comprovação de aptidão de desempenho de atividades na área de telefonia fixa

Anexo XI - Perfil de tráfego

Patrocínio, 24 de outubro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser contratado, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

1.2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA ANATEL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIXO COMUTADO COM FORNECIMENTO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1

ITEM	DESCRIÇÃO
01	STFC local tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, originado de 1(um) link digital R2 ou ISDN de 3 Mbps, com 30(trinta) troncos e entroncamentos digitais acesso DDR (Discagem direta ramal) com 100 (cem) ramais e serviço de telefonia fixa comutado (STFC) na modalidade longa distância Nacional.

1.3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.3.1 - SERVIÇOS de STFC – DDR.

1.3.1.1 - Para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC – Local, o mesmo deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração para acessos, após habilitação das linhas, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa de serviços de telecomunicações prestadora do serviço.

1.3.1.2 - A instalação do tronco digital deverá ser executada no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio. Deverão ser fornecidos Acesso Digital à Central de Comutação Telefônica Pública, através de Enlace Físico Digital de 2Mbps, abordagem em rede de fibra óptica e com sinalização R2. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com quaisquer ramais naqueles endereços, sem a

necessidade de atendimento pela telefonista. O plano de numeração a ser adotado, sequencial, será fornecido pela empresa prestadora de serviços de telecomunicações, após a habilitação dos troncos digitais. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX de propriedade da Câmara Municipal (dotado de interface R2) sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

1.3.1.3 - Em caso de necessidade de substituição dos equipamentos atuais, estes correrão por conta da prestadora, podendo ser oferecidos em regime de comodato.

1.3.1.4 - Características técnicas mínimas exigidas Link Digital R2 DDR:

- a) ligações internas gratuitas entre os ramais;
- b) recebimento de chamadas diretas aos ramais DDR;
- c) bloqueio de chamadas recebidas a cobrar.

1.3.1.5 - Serviço Local - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STFC na modalidade local (Plano de Numeração Local) instalado na Câmara Municipal, destinado ao tráfego de chamadas Locais, originado do link Digital R2.

1.3.1.6 - Serviço Longa Distância Nacional

1.3.1.6.1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade longa distância nacional, por meio dos troncos telefônicos pertencentes à operadora do STFC na modalidade local (Plano de Numeração Local) instalado na Câmara Municipal de Patrocínio, destinado ao tráfego de chamadas de longa distância nacional, originado do link Digital R2.

1.3.1.6.2 - A empresa contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias para instalação, a contar da assinatura de contrato.

1.3.1.7 - A empresa contratada deverá, caso necessário, efetuar a portabilidade numérica para possibilitar que a CONTRATANTE mantenha os mesmos números de telefone (código de acesso) atualmente utilizados, independentemente da operadora do serviço.

2 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 18.244,92 (dezoito mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.43001000000000 - Serviços de Telecomunicações

3 - ENDEREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Link R2 Digital DDR

PRAÇA OLÍMPIO GARCIA BRANDÃO, Nº 1488, EM PATROCÍNIO

4 - DESCRIÇÃO DA CENTRAL DE PABX (LINHAS DIGITAIS) INSTALADA NO PATROCÍNIO CÂMARA MUNICIPAL

CENTRAL PABX HIBRIDA CPCT IP COM COMUTACAO IP SIP TDM MONTAGEM EM RACK CONEXAO PROTOCOLO TCP IP. DEVERÁ SER FORNECIDA INSTALADA DENTRO DE UM RACK APROPRIADO E DEVIDAMENTE CONFIGURADA. A CENTRAL DEVERÁ TER CONFIGURAÇÃO MÍNIMA INICIAL DE, 30 PORTAS PARA TRONCOS DIGITAIS BIDIRECIONAIS DE 2 MBITS COM DDR E IDC (IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS), 80 PORTAS PARA RAMAIS ANALÓGICOS, 03 LICENÇA DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO PARA TELEFONISTA, 02 LICENÇA DE SOFTWARE PARA POSIÇÃO DE OPERADORA TELEFONISTA, 01 SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO AUTOMÁTICA COM 90 LICENÇAS FORNECIDO COM SERVIFOR LINUX , 5 TRONCOS IP, 10 RAMAIS IP, 01 PLACA DE MÍDIA GATEWAY COM 16 CANAIS, A CPCT DEVERÁ PERMITIR AMPLIAÇÃO FUTURA E ATINGIR A CAPACIDADE DE (294) PORTAS (SOMATÓRIO DE PORTAS DIGITAIS, ANALÓGICAS E IP - SENDO 94 TDM E 200 IP), ATRAVÉS DO SIMPLES ACRÉSCIMO DE MÓDULOS E CARTÕES OU LIBERAÇÃO DE LICENÇAS, A CPCT DEVERÁ ATENDER A RESOLUÇÃO 715/2019 DA ANATEL. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS DEVERÃO SERCOMPROVADAS MEDIANTE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, O CERTIFICADO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. A INTERLIGAÇÃO COM A CENTRAL PÚBLICA DEVERÁ OBEDECER AO PADRÃO DA OPERADORA LOCAL. NAS INTERLIGAÇÕES COM A REDE PÚBLICA, A CENTRAL DEVERÁ PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE INTERFACE E1 COM PROTOCOLOS R2. O PLANO DE NUMERAÇÃO DOS RAMAIS DEVERÁ SER FLEXÍVEL, COMPOSTO POR ATÉ 05 (CINCO) DÍGITOS. O PLANO DE NUMERAÇÃO DOS RAMAIS DEVE PERMITIR QUE UM MESMO RAMAL TENHA MAIS DE UM NÚMERO. A CPCT NÃO DEVERÁ POSSUIR EM SUA PLACA BASE (ON-BOARD), RAMAIS ANALÓGICOS E/OU DIGITAIS, TRONCOS ANALÓGICOS E/OU DIGITAIS, PLACA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E/OU CPU, DEVENDO ESTAS SEREM INDEPENDENTES. EFETUAR LIGAÇÕES IP-SIP SEM A UTILIZAÇÃO DE CONVERSORES EXTERNOS, GARANTIR SIGILO ABSOLUTO NAS COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SEUS CIRCUITOS, POSSIBILITAR O USO SO DE ROTAS ANALÓGICAS, DIGITAIS OU IP, BEM COMO PERMITIR A TOMADA DE FEIXE DE TRONCO ALTERNATIVO CASO A ROTA PRINCIPAL ESTEJA OCUPADA, TER CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 32 BITS, OU SEJA, A UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO (CPU) DEVE POSSUIR NO MÍNIMO UM PROCESSADOR DE 32 BITS. POSSUIR "BUFFER INTERNO" E DEVERÁ POSSIBILITAR, NO MÍNIMO, O ARMAZENAMENTO DE ATÉ 5000 LIGAÇÕES, SER CAPAZ DE ENVIAR BILHETES REFERENTES ÀS CHAMADAS ENTRE OS RAMAIS DA CENTRAL, POSSUIR PORTA PADRÃO ETHERNET INTERNA, REPRODUZIR, ATRAVÉS DE INTERFACE DE ÁUDIO DE RAMAL, O ENDEREÇO IP UTILIZADO PELA CENTRAL, PERMITIR REMOTAMENTE AS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO DO SISTEMA, ATRAVÉS DE MICROCOMPUTADOR, SENDO O ACESO VIA REDE WAN, PERMITIR, EM CASO DE AMPLIAÇÃO FUTURA, A UTILIZAÇÃO TRONCOS IP SIP, COM PROTOCOLO SIP V2, PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE RAMAIS SIP, SER COMPATÍVEL COM OS CODECS G711A, G711U, G729A/B E T.38, PERMITIR CONFIGURAÇÃO TCP/IP, DISPOR DE NO MÍNIMO DE 03 PROGRAMAS DE AUTO-ATENDIMENTO E PERMITIR O ATENDIMENTO DE ATÉ 8 CANAIS (CHAMADAS) SIMULTÂNEOS, PROVER CORREIO DE VOZ PARA TODOS OS RAMAIS, ESTAR EQUIPADA COM SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DAS PLACAS INSTALADAS NO EQUIPAMENTO, A VISUALIZAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO, A VISUALIZAÇÃO DO STATUS DE OCUPAÇÃO DE TRONCOS E RAMAIS DO SISTEMA, A VISUALIZAÇÃO DOS RAMAIS IP REGISTRADOS NO SISTEMA, ENTRE



OUTRAS FUNÇÕES, O SOFTWARE DEVERÁ ESTAR OBRIGATORIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA. A CENTRAL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 04 CATEGORIAS PARA RAMAIS RECEBER E ORIGINAR CHAMADAS, PERMITIR NO MÍNIMO 8 DIFERENTES POLÍTICAS DE PERMISSÕES E RESTRIÇÕES DE CHAMADAS, POSSUIR SEGURANÇA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, PERMITIR ATÉ 08 GRUPOS DE CONFERÊNCIAS SIMULTÂNEOS PERMITINDO NO MÍNIMO 30 USUÁRIOS EM CONFERÊNCIA SIMULTANEAMENTE, POSSUIR DISCRIMINADORES DE LIGAÇÕES QUE POSSIBILITEM, A ANÁLISE DE ATÉ 16 DÍGITOS, DEFINIÇÃO DE RESTRIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS PARA CADA USUÁRIO DE RAMAL DO SISTEMA, BLOQUEIO DE RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES A COBRAR PROGRAMÁVEL PARA CADA USUÁRIO DE RAMAL DO SISTEMA, A CENTRAL DEVERÁ POSSIBILITAR ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA DE SERVIÇO NOTURNO, A CENTRAL DEVERÁ PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DE ROTAS DE MENOR CUSTO, A MANUTENÇÃO, DIAGNÓSTICO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DEVEM SER PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO REMOTA OU LOCAL, A CENTRAL DEVERÁ POSSUIR AS FACILIDADES DE, FAZER CHAMADAS INTERNAS E EXTERNAS PARA A POSIÇÃO DE OPERADORA, INTERLIGAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE RAMAIS, INTERLIGAÇÃO DA REDE PÚBLICA COM OS RAMAIS, SEGUNDO SUAS CLASSES DE SERVIÇO OU CATEGORIA, TRANSFERÊNCIA NAS CHAMADAS DE ENTRADA E SAÍDA, MÚSICA DE ESPERA PARA CHAMADAS RETIDAS, ARMAZENADAS EM ARQUIVOS .WAV OU MP3, TER AS FACILIDADES PARA OS RAMAIS, CAPTURA DE CHAMADAS, CHAMADA DE RETORNO AUTOMÁTICO PARA LIGAÇÕES RAMAL A RAMA, REPETIÇÃO DO ÚLTIMO NÚMERO DISCADO, DEVERÁ SER POSSÍVEL LIMITAR O TEMPO (PRÉ-PROGRAMÁVEL EM SISTEMA) DE CONVERSAÇÃO NAS LIGAÇÕES EXTERNAS ORIGINADAS, PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DE SIGA-ME EXTERNO, PERMITIR A MUDANÇA FÍSICA DE RAMAIS, SEM A NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO NO TERMINAL DE GERENCIAMENTO OU MUDANÇAS NA REDE. SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO AUTOMÁTICA, DEVE SER FORNECIDO E INSTALADO UM SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO AUTOMÁTICA PARA CENTRAL, O SISTEMA DE TARIFAÇÃO DEVE SER ACESSÍVEL VIA WEB, INDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL E WEB BROWSER, O SISTEMA DEVERÁ ESTAR PREREPARADO PARA FUNCIONAR CONFORME AS REGRAS DA ANATEL, A SOLUÇÃO PROPOSTA DEVERÁ UTILIZAR TODOS OS PLANOS PUBLICADOS PELAS OPERADORAS NA ANATEL, DEVERÁ SIMULAR OS CUSTOS DE LIGAÇÕES, DEVERÁ POSSUIR CONTROLE DE LIGAÇÕES PARTICULARES, O PROGRAMA DEVERÁ IDENTIFICAR OS SEGUINTE PARÂMETROS DAS CHAMADAS DE ENTRADA E SAÍDA EFETUADAS ATRAVÉS DOS TRONCOS UNIDIRECIONAIS E BIDIRECIONAIS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS, NÚMERO DO ASSINANTE CHAMADO (QUANDO APLICÁVEL), NÚMERO DO RAMAL QUE ORIGINOU A CHAMADA, DATA DA CHAMADA, HORA DA CHAMADA, DURAÇÃO DA CHAMADA, CUSTO DA CHAMADA, RELATÓRIO DETALHADOS E CONSOLIDADOS, GARANTIA, 12 MESES, REFERENCIA TÉCNICA, MELHOR OU EQUIVALENTE AO LEUCOTRON ISON IP.

2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

R\$ 18.244,92 (dezoito mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.43001000000000 - Serviços de Telecomunicações

3 – DA JUSTIFICATIVA



Os serviços de telefonia fixa são considerados essenciais para o desempenho das atividades legislativas, visando o atendimento ao público, bem como a execução do trabalho dos parlamentares e do setor administrativo. Assim, efetuar ligações locais e, eventualmente, interurbanas, é imprescindível para esta Casa de Leis.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

4.1 - Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) prestar o serviço contratado com pessoas de reconhecida idoneidade, rigorosamente selecionadas e devidamente uniformizadas, equipadas e treinadas, que desenvolverão sua tarefa seguindo as normas de execução e segurança previamente acordadas com a CONTRATANTE;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- f) manter em perfeitas condições os equipamentos a que vierem fazer uso pertencentes ao Legislativo Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- g) manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo contrato junto à Câmara Municipal, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;
- h) prestar garantia e assistência aos serviços prestados;
- i) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- j) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação;
- k) atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações



estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

m) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

n) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

o) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;

p) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

q) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

r) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;

s) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

t) adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

v) **não** contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

x) **não** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

z) apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE as soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

a.1) **não** transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como **não** subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

b.1) informar por escrito ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

4.2 - Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços quando necessário;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;

c) exercer a fiscalização dos serviços contratados através da Diretoria Administrativa;

d) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados por intermédio de sua fiscalização;

- e) efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5 – DAS SANÇÕES

5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

5.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, para início da prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual;

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:

b.1) execução parcial do objeto;

b.2) execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

15.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

15.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

a) paralização injustificada dos serviços, ou justificada e não aceita pela Câmara, após o início da execução dos mesmos;

b) execução de objeto diverso daquele constante no contrato.

5.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

5.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Patrocínio, 24 de outubro de 2022.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações



ANEXO II (opção 1)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos a pessoa física _____ (ou a pessoa jurídica representada pelo(a) Sr.(a) _____), portador(a) do documento de Identidade nº _____, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 26/2022 - Processo nº 37/2022, modalidade Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.



ANEXO II (opção 2)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)
(carimbo)

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: _____

CPF/MF ou CNPJ/MF nº _____

OBS: as licitantes pessoas jurídicas deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura da licitante pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 37/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº: 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

_____ (pessoa física ou denominação da pessoa jurídica), inscrita no CPF (ou no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____), DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 26/2022

PROCESSO N°. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

_____ (denominação da pessoa jurídica), com domicílio (ou sede) na Rua/Av. _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo ou abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

SERVIÇO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL	PREÇO POR MINUTO	SUBTOTAL MENSAL
ASSINATURA E1	24 HORAS	01	R\$	R\$
ASSINATURA DDR	24 HORAS	100	R\$	R\$
FIXO-FIXO LOCAL	24 HORAS	4.000 MINUTOS/MÊS	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL LOCAL	24 HORAS	2.000 MINUTOS/MÊS	R\$	R\$
FIXO-FIXO LDN	24 HORAS	500 MINUTOS/MÊS	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL LDN	24 HORAS	500 MINUTOS/MÊS	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$	

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____ Agência _____ Conta _____ --

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____



(pessoa física ou sócio administrador da pessoa jurídica ou, ainda, terceiro credenciado por instrumento de mandato)

CPF nº _____ RG nº _____ ----

Endereço _____ comercial

E-mail comercial para comunicações _____

DECLARO:

Que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, cabendo-nos informar que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos e mão de obra, necessários à execução dos serviços, como os inerentes a transportes e alimentação nas visitas para instalação de equipamentos ou manutenções, que serão por conta do proponente vencedor.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que estamos cientes de que, caso vencamos a licitação, prestaremos os serviços de telefonia fixa para estar em perfeito funcionamento, conforme o Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Que estamos cientes da necessidade de **portabilidade numérica em todas as linhas telefônicas e em todos os ramais**, a fim de que a Câmara Municipal de Patrocínio mantenha os mesmos códigos de acesso atualmente utilizados, independentemente da operadora do serviço.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa física ou do responsável pela pessoa jurídica
(carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre ou apor carimbo padronizado.

MODELO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, sediada) na cidade de Patrocínio-MG, na xxx nº xxx, bairro xxx, CEP xxx, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. XXX, portador do CPF/MF sob o nº xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, referente ao Processo nº 37/2022 - Edital nº 26/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, com necessidade de portabilidade em todas as linhas telefônicas e em todos os ramais, para atender os interesses da Câmara Municipal, conforme exigências contidas no **Anexo I** do instrumento convocatório relativo ao certame em referência.

Subcláusula Segunda:

Para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) - Local, o mesmo deverá incluir, obrigatoriamente, plano de numeração local para acessos, devendo o mesmo ser fornecido pela empresa prestadora de serviços de telecomunicações prestadora do serviço, após a habilitação das linhas.

Subcláusula Terceira:

Para o endereço da CONTRATANTE deverão ser fornecidos Acessos Digitais às Centrais de Comutação Telefônica Pública, através de Enlaces Físicos Digitais de 3Mbps, com acesso em rede óptica com sinalização R2 ou ISDN, conforme Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Quarta:

O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O plano de numeração a ser adotado, sequencial, deverá ser fornecido pela empresa prestadora de serviços de telecomunicações, após a habilitação das linhas.

Parágrafo único. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX de propriedade da CONTRATANTE sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.

Subcláusula Quinta:

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL TRÁFEGO FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL - para os terminais Câmara Municipal de Patrocínio com as seguintes características técnicas mínimas exigidas:

- a) as ligações internas entre os ramais são gratuitas;
- b) permite-se receber chamadas diretas aos ramais DDR;
- c) permite-se o bloqueio de chamadas recebidas a cobrar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME EXECUÇÃO

A licitação deste contrato será realizada por execução indireta, com prestação dos serviços referentes à Telefonia Fixa Comutada de, no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem interromper os serviços atualmente disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Subcláusula Primeira:

Os preços das chamadas telefônicas a serem considerados neste contrato são aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, e apresentados na proposta comercial anexa a este contrato, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato.

Subcláusula Segunda:

Nos preços das ligações telefônicas já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, mediante termo aditivo e após a comprovação nos autos da vantagem para administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se o limite máximo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Subcláusula Primeira:

Será permitido o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data assinatura do contrato, ou da data do último reajuste, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e no regulamento do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Subcláusula Segunda:

Os valores cobrados pelos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), a cada 12 (doze) meses, cuja data base consta no Plano de Serviço, nos termos das disposições legais vigentes e de acordo com as determinações do Poder Concedente – Anatel.

Subcláusula Terceira:

O reajuste de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas à CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

Subcláusula Quinta:

Caso a licitante vencedora venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira:

A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda:

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no supracitado dispositivo legal, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira:

O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada do demonstrativo de utilização dos serviços.

Subcláusula Segunda:

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Subcláusula Terceira:

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta:

A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

Subcláusula Sexta:

O não pagamento da Nota fiscal-fatura de serviços de Telecomunicações, na data do seu vencimento, obriga a Contratante a multa por atraso, estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

Subcláusula Sétima:

A CONTRATANTE poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

- a) imperfeição na prestação dos serviços;
- b) obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Oitava:

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira:

O prazo para realização dos serviços será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção dos serviços atualmente disponibilizados.

Subcláusula Segunda:

Os serviços deverão obedecer às especificações constantes do **Anexo I**. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ xxx (xxx)**, cujo desembolso das despesas, para o exercício de 2022/2023 dar-se-ão consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias nº:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.43001000000000 - Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- e) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;
- g) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- h) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste pregão e à proposta de aplicação de sanções;
- i) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- j) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- k) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;
- d) repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
- e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- f) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;
- j) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



- k) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- l) fornecer, na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, do modo convencional, por linha ou tronco telefônico;
- m) detalhar a fatura de pagamento por linha constando data, horário, destino, duração e modalidade de chamada, ou seja, minuciar todos os dados possíveis referentes às ligações realizadas;
- n) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) adotar as providências necessárias à implementação da mudança de endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- r) assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- s) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- t) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato, no que for pertinente à contratada;
- u) a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- v) **não** contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- x) **não** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- z) **não** subcontratar outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato, observados os regulamentos de telecomunicações quanto à interconexão e outros pertinentes;
 - a.1) apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE as soluções que mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
 - a.2) **não** transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da contratante;
 - b.3) informar por escrito ao fiscal do contrato a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira:

Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sendo descredenciada junto ao sistema de cadastramento de fornecedores da Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais a empresa que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) descumprir prazos.

Subcláusula Segunda:

No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Terceira:

Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- e) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, limitada no percentual de 10%, para o início da prestação de serviços, caracterizando inexecução parcial;
- f) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

Subcláusula Quarta:

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da aplicação da penalidade emitida pela contratante, e, quando possível, deverá ser descontada do próximo pagamento do contratado.

Subcláusula Quinta:

As sanções previstas nas alíneas “b” e “d” da Subcláusula Terceira desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta:

A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Subcláusula Sétima:

A CONTRATADA será obrigada a repor o(s) bem(s) licitado(s) que tragam danos ou prejuízo ao(s) equipamento(s) da contratante, além do conserto ou reposição dos respectivos equipamentos danificados.

Subcláusula Oitava:

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Nona:

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, obedecido o disposto no § 2 do artigo 87 da lei 8.666/93.

Subcláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada, e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira:

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Subcláusula Segunda:

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determinação do artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Terceira:

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta:

O contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) a transferência total ou parcial do contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) a falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração societária do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- g) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) a suspensão de sua prestação, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da CONTRATADA implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Sexta:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

Subcláusula Quinta:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira:

A CONTRATANTE nomeará um fiscal titular para executar a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Segunda:

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Subcláusula Terceira:

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA está vinculada às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 26/2022, referente ao Processo Licitatório nº 37/2022, bem como à proposta de preços apresentada, que, independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Subcláusula Primeira:

O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas contratuais e à legislação em vigor, em especial a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, Lei 9.472, de 16 de julho de 1.997, Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, Portaria MC 1.960, de 6 de dezembro de 1.996, Resolução ANATEL nº 354, de 18 de dezembro de 2003, demais legislação e normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula Segunda:

Aos casos omissos aplicar-se-ão, além dos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Patrocínio-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Patrocínio, xx de xx de 2022.

CONTRATANTE
Florivaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 26/2022

PROCESSO N° 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 37/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou por carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE TELEFONIA FIXA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022

PROCESSO Nº. 37/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Atestamos para os devidos fins de direito que a pessoa jurídica (razão social da empresa licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na (endereço completo) _____, presta(ou) serviços para a pessoa jurídica (razão social da empresa pessoa jurídica de direito público ou privado) _____ os serviços abaixo descrito(s), de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone:

Nº do Contrato ou da nota de empenho: _____

Período de execução: ___/___/___ a ___/___/___

Endereço de execução dos serviços: (endereço completo) _____

Descrição das atividades prestadas na área de telefonia fixa: (tipo, quantidade, etc.) _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO XI
PERFIL DE TRÁFEGO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 26/2022
PROCESSO Nº. 37/2022
MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item

CONSUMO MÉDIO MENSAL STFC LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E FIXO MÓVEL

ITEM – LINK DIGITAL DDR

CHAADAS LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL
ASSINATURA E1	24 HORAS	01
ASSINATURA DDR	24 HORAS	100
FIXO-FIXO LOCAL	24 HORAS	4.000 MINUTOS/MÊS
FIXO-MÓVEL LOCAL	24 HORAS	2.000 MINUTOS/MÊS
FIXO-FIXO LDN	24 HORAS	500 MINUTOS/MÊS
FIXO-MÓVEL LDN	24 HORAS	500 MINUTOS/MÊS

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:
NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.
Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

